



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**

Rua Dr. Fernandes Lima, 71 — CGC 12.227.351/0001-19

"LEI Nº 392/93 de 27 de abril de 1993"  
=====

" Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Anadia Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º \_ Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Anadia contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 94/93, de 16 de fevereiro de 1993, do conselho curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$ 2.962.182.786,89 (Dois Bilhões, Novecentos e Sessenta e Dois Milhões, Cento e Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Cruzeiros, e Oitenta e Nove Centavos)

Art. 2º \_ Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

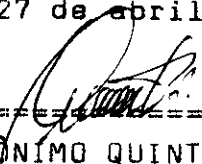
Art. 3º \_ O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º \_ Esta Lei entrará em vigor apartir da data de sua publicação.

Art. 5º \_ Revogam-se as disposições em contrário.

Anadia, 27 de abril de 1993.

=====



JOSÉ JERÔNIMO QUINTELA DÂMASO

= P R E F E I T O =